



# Município de **CAMPO MOURÃO**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL  
DIRETORIA GERAL DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP  
(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)**

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
Servidor responsável ETP	Franco Freire Sanches
Cargo e função	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Email	<a href="mailto:renato.ikedo@campomourao.pr.gov.br">renato.ikedo@campomourao.pr.gov.br</a>
Telefone	3518 1135 – RENATO

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)
<p>( X ) Prestação de serviços</p> <p>( ) Aquisição de produto/Equipamento</p> <p>Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obras e serviços para CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO POLICIAL contendo: recepção, sala cartorário, banheiros femininos e masculino, depósito de limpeza, sala de comando com banheiro, alojamentos com banheiros, copa, sala administrativa, sala de aula, quadra de beach tênis, garagem, pátio descoberto e paisagismo, com área de construção de 500,80 m<sup>2</sup>, sito à Av. Armelindo Trombini, nº 3195, Lote 2-B, Quadra 09 – Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, sob matrícula nº 29.424 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de terreno de 1.170,00 m<sup>2</sup>.</p> <p>O Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde (BP Amb FV) é uma unidade especializada da Polícia Militar do Paraná (PMPR) voltada para o policiamento ostensivo destinado à prevenção e repressão de infrações penais e administrativas contra o meio ambiente. Sua história remonta à Lei nº 2.059 de 23 de novembro de 1955, que instituiu a Guarda Florestal, subordinada à Secretaria Estadual de Agricultura (SEAG). No entanto, sua efetiva atuação iniciou-se em 04 de abril de 1957, com a criação do Corpo de Polícia Florestal, subordinado à Polícia Militar do Paraná, conforme estabelecido pela Lei nº 3.056.</p> <p>Inicialmente, o Corpo de Polícia Florestal possuía um pequeno efetivo e foi empregado na proteção dos Parques Estaduais de Vila Velha, Campinhos e Monge da Lapa. Posteriormente, em 1970, passou a atuar na proteção do Parque Nacional do Iguaçu. A transformação do Corpo de Polícia Florestal em Batalhão de Polícia Florestal ocorreu por meio da Lei nº 6.774 de 08 de janeiro de 1976, estruturado em duas companhias para todo o Paraná.</p> <p>Em 21 de dezembro de 2005, através da Lei nº 14.960, o Batalhão foi reestruturado e passou a denominar-se Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, durante esse</p>





# Município de **CAMPO MOURÃO**

período contava com 4 Cias sendo elas: 1º Cia Paranaguá, 2º Cia Londrina, 3º Cia Guarapuava e 4º Cia em Foz do Iguaçu.

Já em maio de 2013, por meio da Portaria do Comando Geral nº 388, BG 092 de 17/05/2013, o Batalhão foi novamente reestruturado e passou a denominar-se Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com o acréscimo de mais uma Cia onde estão situadas até os dias atuais: 1º Cia Paranaguá, 2º Cia Londrina, 3º Cia Maringá, 4º Cia Guarapuava e 5º Cia em Foz do Iguaçu, totalizando cinco companhias.

Com a promulgação da Lei Estadual 20070 em 18 de Dezembro de 2019, o Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde passou a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, um importante avanço legal no desempenho das atividades da unidade, Também nesse ano a unidade volta a ter o nome Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde.

A missão do BP Amb FV é executar o policiamento ostensivo visando o cumprimento dos dispositivos legais de proteção da flora, fauna, pesca e meio ambiente, realizar a fiscalização ambiental e desenvolver programas e projetos de educação ambiental junto à comunidade. Seus valores fundamentais incluem a proteção da sociedade, ética profissional, espírito militar e proteção ao meio ambiente.

Atualmente, o BP Amb FV conta com 425 policiais militares ambientais distribuídos em 26 bases pelo Estado do Paraná. Suas atribuições incluem o policiamento ostensivo em áreas urbanas, rurais, florestais e mananciais, além da fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental. O Batalhão é responsável por autuar criminalmente àqueles que infringem as disposições legais de proteção ambiental e contribui para o desenvolvimento sustentável do Paraná.

Dentre suas inúmeras atribuições, originárias ou decorrentes de convênios, destacam--se:

- Executar o policiamento ostensivo de forma preventiva ou repressiva, com a finalidade de coibir e dissuadir ações que representem ameaças ou depredações da natureza;
- Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental de defesa da flora e fauna silvestre observando os dispositivos das Leis Federais e Estaduais, bem como as Portarias e Resoluções em vigor;
- Autuar os infratores ambientais, instrumentalizando, ainda, o Ministério Público nas ações civis de recuperação dos danos provocados contra a natureza;
- Realizar prisões de infratores, que sejam flagrados no cometimento de crimes ambientais e encaminha-los a presença da autoridade policial, para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito e ou inquérito policial, bem como prestar as devidas informações que, posteriormente, se façam necessárias;
- Orientar a população acerca da legislação ambiental e da importância do seu cumprimento, relacionando-a com a necessidade de criação, conservação e proteção das Unidades de Conservação.





# Município de **CAMPO MOURÃO**

Na atuação preventiva, o Batalhão vem desenvolvendo programas de educação ambiental junto à comunidade, com a elaboração e veiculação de cartazes, panfletos com textos educativos, realizando, constantemente, palestras em estabelecimentos de ensino, exposições técnicas a entidades públicas e privadas com participação popular e, ainda, orientações ao público em geral, principalmente, nas áreas naturais protegidas.

A criação de uma Guarda Florestal, na Secretaria Estadual de Agricultura (SEAG), estava prevista na Lei nº 2.509, de 23 de novembro de 1955, quando a Divisão Florestal foi anexada ao Departamento de Produção Vegetal. A efetivação dessa Guarda nunca ocorreu, pois pressupunha a criação de uma estrutura autônoma de fiscalização. A competência pelo policiamento florestal foi então repassada para a Polícia Militar, com vinculação à SEAG.

A Lei nº 3.076, de 04 de abril de 1957, previu seu efetivo, inicialmente como uma Companhia, mas foi somente a partir de 18 de setembro de 1962 que a Polícia Florestal passou verdadeiramente a existir; após a especialização de um grupo de oficiais, e a conclusão de um curso especial para os praças. Os primeiros destacamentos foram nos Parques Estaduais de Vila Velha, Campinhos, e Monge da Lapa.

Em 1967 a corporação passou a denominar-se Corpo de Polícia Florestal.

Em 24 de agosto de 1970, por um acordo com o Governo Federal, a Polícia Florestal assumiu a responsabilidade pelo Parque Nacional do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu. Assumindo também nesse mesmo ano a Floresta Nacional de Irati, na cidade de Irati.

Em 1974 passou a designar-se Batalhão de Polícia Florestal. Recentemente, passou a denominar-se como Batalhão de Polícia Ambiental.

## Reestruturação do Batalhão de Polícia Ambiental

A nova designação da Unidade de Polícia Militar, responsável pela tutela do meio ambiente no nosso Estado, e a primeira grande novidade, ou seja, passaria a denominar-se Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde. Essa adequação conduz à nova realidade mundial, quanto à preservação e conservação do meio ambiente, deixando a terminologia de Polícia Florestal para uma mais abrangente, que é a de Polícia Ambiental.

A ampliação do seu organograma de duas para quatro companhias, 3ª Cia. Policial Ambiental em Guarapuava e a 4ª Cia Policial Ambiental em Foz do Iguaçu. Em 2013, a Companhia de Londrina teve sua área diminuída momento em que foi criada a Companhia Ambiental de Maringá atendendo a divisão territorial dos Comandos Regionais de Polícia Militar. Essa readequação possibilitou operacionalizar a fiscalização, a orientação e a coordenação sobre a política de meio ambiente para o Estado do Paraná em cinco regiões, sendo elas:

1ª Companhia - Paranaguá;





# Município de **CAMPO MOURÃO**

2ª Companhia - Londrina;

3ª Companhia - Maringá;

4ª Companhia - Guarapuava;

5ª Companhia - Foz do Iguaçu.

O atual Quadro Organizacional contém 575 (quinhentos e setenta e cinco) Policiais Militares Ambientais.

O Batalhão de Polícia Ambiental tem envidado todos os esforços na preservação e manutenção do meio ambiente paranaense. Pode-se citar como exemplo, que o Estado do Paraná conta com o segundo menor litoral do país, porém, é o mais bem conservado do Brasil e com Mata Atlântica Primária reconhecido pelos meios de comunicação. A sociedade tem apoiado sobremaneira através da formalização de denúncias.

Campo Mourão e região está jurisdicionado à 3ª Companhia com sede em Maringá/PR, criada em 17 de maio 2013 – com nova sede construída em 17 março de 2017.

**Comandante:** Capitão QOPM Alcimar Crecêncio

**Endereço:** R. Pioneira Carmen Riquena Marques Domingues - Jardim Novo Horizonte, Maringá - PR, CEP: 87010-055

1º Pelotão, Maringá, PR,

2º Pelotão, Umuarama, PR,

3º Pelotão, Campo Mourão, PR,

4º Pelotão, Cianorte, PR.

Com a implantação do objeto espera-se proporcionar melhores condições de atendimento ao público e de trabalho aos policiais e com isso contribuir para o bem-estar e melhoria na qualidade de atendimento para nossa população.

Com base nos Projetos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)**

Trata-se de obra com recursos de TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS por parte do Governo do Estado e complementação de valor como contrapartida municipal.

Considerando o DECRETO nº10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Com base nos Projetos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e





# Município de **CAMPO MOURÃO**

relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

#### **4. QUANTIDADE (ART. 65, IV, DEC. 10.672/23)**

Execução de 500,80 m<sup>2</sup> de obras e serviços de engenharia/arquitetura para CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO POLICIAL contendo: recepção, sala cartorário, banheiros femininos e masculino, depósito de limpeza, sala de comando com banheiro, alojamentos com banheiros, copa, sala administrativa, sala de aula, quadra de beach tênis, garagem, pátio descoberto e paisagismo, com área de construção de 500,80 m<sup>2</sup>, sito à Av. Armelindo Trombini, nº 3195, Lote 2-B, Quadra 09 – Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, sob matrícula nº 29.424 registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de terreno de 1.170,00 m<sup>2</sup>, tudo de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste ETP e Projetos a serem disponibilizados pelo contratante.

#### **5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 65, V, DEC. 10.672/23)**

Os valores unitários dos serviços e materiais consignados na planilha de serviços, compõem o valor global para execução da obra do presente ETP são autênticos em todos os seus termos e foram extraídos da tabela de referência SINAPI, **não desonerado, referência setembro/2025 e DER/PR agosto/2025 (orçacivil – PARANACIDADE)** todo em conformidade com os documentos técnicos de engenharia integrantes do Projeto específico.

#### **6. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 65, VI, DEC. 10.672/23)**

O valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar é de **R\$ 2.554.997,30 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**.

O custeio desta obra se dará através de recursos financeiros do Ministério do Esporte, sendo utilizado para a formação do presente valor a **tabela de referência SINAPI, não desonerado, referência setembro/2025 e DER/PR agosto/2025 (orçacivil – PARANACIDADE)**.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VII, DEC. 10.672/23)**

Construção de edificações em alvenaria e concreto armado com cobertura em estrutura metálica, com base nos projetos específicos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, a empresa contratada deverá acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

O projeto arquitetônico, os projetos complementares, as especificações e toda a documentação contida na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será





# Município de **CAMPO MOURÃO**

considerado especificado e válido.

Antes de apresentar sua proposta, o LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas.

No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

As composições de custos unitários elaboradas pelo CONTRATANTE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pelo CONTRATANTE.

O PROPONENTE LICITANTE, ao apresentar sua proposta de orçamento para esta construção, concordará que:

- Está ciente das especificações e detalhes contidos nos projetos.
- Não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos.
- Tem conhecimento do local e das condições existentes para a realização das obras.
- Assume, de modo total e intransferível, a responsabilidade pela resistência e estabilidade das partes a serem executadas e integridade das existentes, inclusive dos solos e áreas vizinhas.

Os serviços não aprovados que apresentarem vícios ou defeitos de execução deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações do projeto e às normas técnicas de qualidade e desempenho da ABNT. A aceitação de qualquer material e/ou serviço ficará a critério





# Município de **CAMPO MOURÃO**

da fiscalização, que julgando necessário poderá solicitar ensaios específicos, por conta da contratada. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de no máximo quarenta e oito horas, a contar da determinação da fiscalização.

Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da Fiscalização, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VIII, DEC. 10.672/23)**

Neste quesito, a possibilidade de parcelamento, apesar de ser possível, não se vislumbra que a Administração Municipal alcance uma economia significativa caso opte por parcelar em duas ou mais partes, pois, poderá haver ônus administrativos por falta de sincronia entre os empreiteiros no tocante à execução de cada etapa, maiores prazos de tramitação entre uma e outra parcela podendo um lote ser executado desconexo do outro.

Neste contexto, opinamos por não parcelar o objeto do presente procedimento.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS PRÉ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 65, IX, DEC. 10.672/23)**

NÃO HÁ.

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)**

Os resíduos sólidos provenientes das obras/serviços de engenharia deverão ser descartados obedecendo as premissas da legislação ambiental em vigor, sob pena de penalização na forma da Lei.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)**

A construção de uma sede física para o destacamento da Polícia Ambiental (Força Verde) em Campo Mourão é uma medida estratégica essencial para o fortalecimento da política de proteção aos recursos naturais na região da COMCAM.

A justificativa baseia-se na necessidade de aumentar a presença do Estado em áreas sensíveis, como o Parque Estadual Lago Azul (Usina Mourão), intensificar o combate a ilícitos como pesca predatória e desmatamento, e facilitar o atendimento à população.

Justificativa Estratégica e Operacional:

Logística e Eficácia no Atendimento: A instalação de uma sede própria na região, especialmente próximo a áreas de conservação, melhora a logística operacional,





# Município de **CAMPO MOURÃO**

permitindo respostas mais rápidas a denúncias de crimes ambientais.

**Segurança e Fiscalização:** O destacamento atua no monitoramento de áreas protegidas e bacias hidrográficas, garantindo o cumprimento da legislação ambiental, além de combater a caça e pesca ilegais.

**Preservação e Conservação:** A presença da polícia ambiental é vital para a proteção da fauna e flora locais, assegurando a conservação da biodiversidade e dos corredores ecológicos.

**Orientação e Educação Ambiental:** A sede funcionará como um núcleo de orientação para a comunidade, promovendo a educação ambiental e a conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais.

**Impacto da Obra:**

A construção de um destacamento físico adequado permite melhores condições de trabalho para os policiais (operacionalização), resultando em maior eficiência na fiscalização e na aplicação de sanções, o que inibe futuros danos ambientais.

A localização estratégica em Campo Mourão, um polo regional, facilita a cobertura das unidades de conservação estaduais e federais no entorno.

Ante todo o exposto, opinamos pela viabilidade da contratação da obra.

Elaborado por:

**Eng. Renato Teruo Ikeda**

Matrícula 308323-04

**Franco Freire Sanches**  
Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

